



Nota Técnica GPSE nº 005/2026

Dispõe sobre a organização e a execução do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) no âmbito do SUAS, estabelecendo diretrizes técnico-operativas, público e ofertas essenciais, fluxos de referência e contrarreferência, articulação intersetorial, parâmetros de equipe e infraestrutura, além de procedimentos de registro, sigilo e monitoramento para qualificar o atendimento e a garantia de direitos

Público-alvo

Profissionais que atuam em unidades socioassistenciais da Política Nacional de Assistência Social

Março de 2026



1. EXPOSIÇÃO

O Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP) é unidade pública estatal da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), destinada à oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. A unidade integra a rede socioassistencial do território e atua no atendimento especializado a indivíduos e famílias que vivenciam desproteções sociais intensas, violações de direitos e múltiplas vulnerabilidades associadas à ruptura ou fragilização de vínculos, à ausência de moradia e à exposição cotidiana a riscos pessoais e sociais.

Dada a complexidade e a heterogeneidade das situações vivenciadas por esse público, a efetividade do Centro POP exige:

- I. equipe de referência multiprofissional e estável;
- II. infraestrutura física adequada e acessível;
- III. processo de trabalho orientado por acolhida qualificada, acompanhamento especializado e articulação em rede; e
- IV. registros padronizados que assegurem continuidade do atendimento e monitoramento da oferta. A ausência ou inadequação desses componentes compromete a qualidade da atenção socioassistencial, fragiliza a garantia de direitos e dificulta a atuação intersetorial, princípios estruturantes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

2. Objetivo

Estabelecer diretrizes técnico-operacionais mínimas para orientar os municípios quanto à implantação, organização e funcionamento do Centro POP, incluindo parâmetros de equipe, atribuições, infraestrutura, fluxos de atendimento, registros, monitoramento e articulação intersetorial, em consonância com as normativas do SUAS.

3. Abrangência e aplicabilidade

As orientações desta Nota Técnica aplicam-se aos municípios responsáveis pela execução direta do Centro POP, sem prejuízo do apoio técnico estadual e das diretrizes nacionais. Devem ser observadas no planejamento, implantação, expansão, reordenamento e

supervisão da unidade, considerando porte populacional, demanda instalada, características do território e capacidade de atendimento, assegurando, em qualquer hipótese, os parâmetros mínimos aqui descritos.

4. Marco normativo de referência

Esta Nota Técnica fundamenta-se, dentre outros, nos seguintes marcos legais e normativos:

- Constituição Federal de 1988 (direitos sociais e dignidade da pessoa humana).
- Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) e alterações posteriores.
- Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004.
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
- Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS (normativa vigente).
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS (Resolução CNAS nº 269/2006).
- Decreto nº 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua).
- Orientações Técnicas do MDS/SNAS para o Centro POP e para o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (publicações vigentes).
- Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), no que couber aos registros e ao tratamento de dados no SUAS.

5. Princípios e diretrizes de atuação

A organização do Centro POP deve observar, no mínimo, os seguintes princípios e diretrizes:

- I. Centralidade do assistido e reconhecimento da pessoa em situação de rua como sujeito de direitos, com respeito à autonomia e às escolhas possíveis.
- II. Atendimento humanizado, não discriminatório e orientado pela proteção social, reduzindo barreiras de acesso e assegurando acolhida qualificada.
- III. Territorialização e atuação em rede, com encaminhamentos efetivos e monitorados, evitando descontinuidade do acompanhamento.
- IV. Intersetorialidade (saúde, trabalho, habitação, educação, segurança alimentar, direitos

humanos, justiça, entre outras) como condição para respostas integrais.

V. Sigilo profissional e proteção de dados pessoais, compatibilizando dever ético e proteção integral com fluxos de compartilhamento estritamente necessários.

6. Oferta do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua

O Centro POP oferece atendimento especializado a pessoas em situação de rua, por meio de ações individuais e coletivas, com foco na redução de danos sociais, fortalecimento de vínculos, acesso a direitos e construção/atualização de projetos de vida. A unidade deve garantir, de forma organizada e continuada, no mínimo:

- I. Acolhida e atendimento técnico especializado (individual e/ou familiar), com definição de plano de acompanhamento e metas pactuadas com o assistido, quando possível.
- II. Atividades coletivas de convivência e socialização, com estímulo à participação e fortalecimento de vínculos comunitários.
- III. Apoio para acesso à documentação civil, benefícios socioassistenciais e demais políticas públicas, com orientação e encaminhamentos monitorados.
- IV. Disponibilização de condições para higiene pessoal e guarda temporária de pertences, conforme capacidade instalada e normativas técnicas.
- V. Ações de articulação com serviços de acolhimento (quando necessário), com avaliação de necessidades, orientação sobre direitos e contrarreferência.

7. Processos de trabalho mínimos e fluxos de atendimento

Para assegurar padronização e continuidade, recomenda-se que o Centro POP adote processos de trabalho mínimos, com definição de responsabilidades e rotinas, incluindo:

- I. Acesso e acolhida: atendimento por demanda espontânea, busca ativa e encaminhamentos formais, garantindo escuta qualificada e identificação de demandas imediatas e mediatas.
- II. Registro e diagnóstico: cadastramento e atualização no Prontuário SUAS (ou instrumento vigente), com levantamento de necessidades, riscos e potencialidades, sem produzir barreiras de acesso.
- III. Plano de acompanhamento: elaboração e acompanhamento de plano individual (e,

quando couber, familiar), com pactuação de objetivos e estratégias de acesso a direitos, reavaliado periodicamente.

IV. Atendimento continuado: oferta de atendimentos individuais e coletivos, com gestão e estudo de caso e reuniões técnicas sistemáticas.

V. Encaminhamentos e contrarreferência: formalização de encaminhamentos para CRAS (quando couber), CREAS/PAEFI, saúde, trabalho, habitação, documentação, acolhimento e demais serviços, com retorno e monitoramento.

VI. Desligamento e transição: registro de desfechos e providências para continuidade do acompanhamento em outros serviços, evitando rupturas.

8. Articulação socioassistencial e intersetorial

A atuação do Centro POP deve ser integrada à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, com fluxos pactuados localmente. Recomenda-se formalizar protocolos/rotinas de articulação, em especial com:

- CRAS (Proteção Social Básica) para ações complementares, quando houver possibilidade de acompanhamento familiar/territorial.
- Unidades de acolhimento do SUAS (abrigo institucional, casa de passagem, acolhimento para adultos e famílias), com avaliação prévia, providências de ingresso e contrarreferência.
- Rede de saúde (UBS, Consultório na Rua, CAPS, urgência/emergência), incluindo fluxos para saúde mental e uso problemático de álcool e outras drogas, sem condicionar acesso ao serviço socioassistencial.
- Políticas de trabalho, renda e qualificação profissional; habitação; educação; segurança alimentar; direitos humanos; e Sistema de Justiça, quando necessário.

9. Parâmetros para composição da equipe de referência

A equipe de referência do Centro POP deve ser multiprofissional, com vínculos formais e preferencialmente estáveis, conforme diretrizes da NOB-RH/SUAS, assegurando continuidade do acompanhamento e responsabilização técnica pelos casos atendidos. A composição deve ser dimensionada pela demanda e pelo horário de funcionamento da unidade, garantindo cobertura mínima para acolhida, atendimentos e atividades

coletivas.

9.1 Composição mínima recomendada

Nessa direção, recomenda-se como equipe de referência para uma capacidade de acompanhamento no Centro POP a 80 (oitenta) casos (famílias ou indivíduos/mês) a seguinte composição:

Observação: a equipe deve ser ampliada conforme demanda, abrangência territorial, número de atendimentos e funcionamento em turnos, garantindo suporte técnico adequado e segurança do atendimento.

Tipo de solicitação	Resposta cabível pelo SUAS	Observações técnicas
1 (dois) Coordenação da unidade	Nível superior; preferencialmente Serviço Social, Psicologia ou áreas afins; experiência em PSE/SUAS	Gestão da unidade; supervisão técnica; organização de fluxos; articulação em rede; monitoramento e reporte.
2 (dois) Técnico(a) de nível superior (Serviço Social)	Assistente social	Acompanhamento especializado; diagnóstico; encaminhamentos monitorados; articulação com rede e benefícios; registros.
2 (dois) Técnico(a) de nível superior (Psicologia)	Psicólogo(a)	Acompanhamento especializado; escuta qualificada; intervenções psicossociais; articulação com saúde mental; registros.
1 (um) Técnico(a) de nível superior	Preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional	Atividades coletivas; mediação de convivência; busca ativa; orientação para acesso a direitos.
4 (quatro) Educador(a) social / orientador(a) social	Nível médio ou superior conforme normativas locais; experiência com trabalho social	Atividades coletivas; mediação de convivência; apoio à higiene e organização; busca ativa; orientação para acesso a direitos.
2 (dois) Apoio administrativo	Nível médio	Recepção; organização de documentos; apoio a cadastros e registros; logística.

Observação: a equipe deve ser ampliada conforme demanda, abrangência territorial,

número de atendimentos e funcionamento em turnos, garantindo suporte técnico adequado e segurança do atendimento.

10. Infraestrutura física mínima

O Centro POP deve dispor de espaço físico adequado, identificado como unidade pública do SUAS, acessível e situado em local de fácil acesso ao público-alvo, garantindo privacidade, segurança e dignidade, conforme orientações técnicas vigentes. Recomenda-se que contemple, no mínimo:

- I. Recepção e sala de acolhida, com condições para espera protegida.
- II. Salas para atendimento individual (privacidade acústica/visual).
- III. Sala(s) para atividades coletivas e convivência.
- IV. Banheiros com chuveiros, com condições de higiene e acessibilidade.
- V. Espaço para guarda temporária de pertences, com regras claras de uso e segurança.
- VI. Copa/apoio (conforme capacidade instalada) e área de armazenamento de materiais de higiene.
- VII. Sala administrativa e espaço para equipe técnica (reuniões, registros e estudo de caso).
- VIII. Ambientes e rotas acessíveis, em conformidade com normas de acessibilidade vigentes.
- IX. Refeitório para alimentação dos assistidos.

11. Registros, sigilo profissional e proteção de dados

Os atendimentos e acompanhamentos devem ser registrados em instrumento oficial do SUAS (Prontuário SUAS e/ou sistemas vigentes), com informações suficientes para continuidade do trabalho, monitoramento e avaliação, observando sigilo profissional e a LGPD. O compartilhamento de informações com a rede deve ocorrer apenas quando necessário, com finalidade definida e, sempre que possível, com ciência do assistido, respeitando as normativas e códigos de ética profissionais.

12. Monitoramento, avaliação e educação permanente

Recomenda-se instituir rotina de monitoramento da unidade, com indicadores mínimos (demanda atendida, acompanhamentos ativos, encaminhamentos efetivados, inserções

em serviços de acolhimento, acesso à documentação e benefícios, entre outros), produção de relatórios periódicos e avaliação de qualidade. É indispensável assegurar educação permanente das equipes, com ênfase em direitos humanos, abordagem de rua, redução de danos, intersectorialidade, mediação de conflitos e registros no SUAS.

13. Conclusão

A adequada implantação e o funcionamento do Centro POP requerem observância aos parâmetros normativos do SUAS, especialmente no que se refere à equipe de referência, processos de trabalho, infraestrutura física, registros e articulação em rede. O cumprimento dessas diretrizes é condição essencial para assegurar atendimento qualificado à população em situação de rua, fortalecer a Proteção Social Especial de Média Complexidade e efetivar o direito à assistência social como política pública de Estado.

14. Recomendações

Recomenda-se que os municípios:

- a. Estruturem e mantenham equipe de referência com vínculos formais e dimensionamento compatível com a demanda e horário de funcionamento da unidade.
- b. Adequem a infraestrutura física aos ambientes mínimos, assegurando acessibilidade, privacidade e condições de higiene e segurança.
- c. Formalizem fluxos de encaminhamento e contrarreferência com CRAS, CREAS, unidades de acolhimento e rede intersetorial, com monitoramento dos encaminhamentos.
- d. Assegurem registros padronizados no Prontuário SUAS/sistemas vigentes e adotem medidas de proteção de dados pessoais e sigilo profissional.
- e. Instituem rotina de monitoramento e educação permanente das equipes.

Elaborado por:

Equipe Estadual Gerência da Proteção Social Especial

Ádila Fardin Pandolfi – Analista do Executivo/Psicologia

Douglas Mothé Rossetto - Gerente da Proteção Social Especial

Márcia Carvalho Vieira – Assessoria Técnica

Rayane Bomfim de Oliveira – Analista do Executivo/Serviço Social

Ruth Soemes Kloss Knaak Silva – Assessoria Técnica

Rochester Santana de Lima – Analista do Executivo/Serviço Social

Revisado por:

Douglas Mothé Rossetto - Gerente da Proteção Social Especial

Aprovado por:

Fernanda Mota Gonçalves - Subsecretária Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DOUGLAS MOTHÉ ROSSETTO

GERENTE QCE-03
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:50:23 -03:00

ÁDILA FARDIN PANDOLFI

ANALISTA DO EXECUTIVO
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 09:18:19 -03:00

RAYANE BOMFIM DE OLIVEIRA

ANALISTA DO EXECUTIVO
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:58:16 -03:00

RUTH SOEMES KLOSS KNAAK SILVA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:58:14 -03:00

FERNANDA MOTA GONÇALLO

SUBSECRETARIO ESTADO
SUBADES - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:51:56 -03:00

MARCIA CARVALHO VIEIRA

ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 08:58:02 -03:00

ROCHESTER SANTANA DE LIMA

ANALISTA DO EXECUTIVO
GPSE - SETADES - GOVES
assinado em 11/03/2026 09:28:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/03/2026 09:28:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DOUGLAS MOTHÉ ROSSETTO (GERENTE QCE-03 - GPSE - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XPQB1P>